PROJETO DE LEI N° 2058/2021
DATA 21/01/2021

Súmula: *Cria dispositivo na Lei Municipal nº 1561/2017 de 13/01/2017, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1561/2017 de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 23-A:

.....**Art. 23-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver Programa Família Acolhedora para Idosos, voltado ao acolhimento familiar de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e adultos com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

§1° O acolhimento familiar de que trata o *caput* deste artigo, será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no programa, residentes no município de Três Barras do Paraná/PR, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da equipe técnica, bem como dos órgãos de fiscalização.

§ 2º A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

§ 3° O acolhimento será voltado às pessoas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 4º Para realização do acolhimento familiar do público que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de bolsa auxílio às famílias acolhedoras, conforme valores estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo.

§5º As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora, correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo

Municipal de Assistência Social- FMAS, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº /1991/21
Data: 21/01/21 Hora: 16 :42
Documento: P.L 2058/21

Origem: Pref.
Resp. pelo recebimento: Junior
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2058/21

Visa o presente Projeto de Lei criar dispositivo na Lei Municipal nº 1561/2017 de 13 de janeiro de 2021.

Ocorre que, na edição da Lei que criou o programa, guarda subsidiada, contempla apenas o atendimento a criança e ao adolescente, ficando de fora o idoso.

Como existem idosos, em situação de vulnabilidade social e que necessitam de atendimento, para que seja possível o abrigamento em família de guarda subsidiada, e, por conseguinte, o seu pagamento, faz-se necessário o acréscimo na lei que criou o programa dos m dispositivos deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Of. nº 032/21 Três Barras do Paraná - PR, em 21 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sala
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2058/2021 que cria dispositivo na Lei Municipal nº 1561/2017 de 13/01/2017.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido
21.01.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2058/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **ANDREIA PEREIRA, DIRCEU DUARTE e ANTENOR CARMOS DA MOTTA,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2058/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

ANDREIA PEREIRA
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2058/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, DIRCEU DUARTE e IVONE BONETTI BRANDT,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2058/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

OSMAR ZORSI
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

IVONE BONETTI BRANDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2058/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", composta pelos vereadores: **TATIANE RENOSTO ZANCHETA, KAINAN MAXOEL DA SILVA e GILMAR BISSOTO,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2058/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

TATIANE RENOSTO ZANCHETA
Presidente

KAINAN MAXOEL DA SILVA
Secretário

GILMAR BISSOTO
Membro